



Diário Oficial



Nº 12.188 - Ano XLVIII

Quinta-feira, 17 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 11 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao determinado no artigo 10 da Lei nº 13.230, de 21.12.07, que dispõe sobre as competências, composição e organização do Conselho Municipal de Saúde de Campinas CMS,

RESOLVE:

Homologar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde anexo, aprovada por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos termos do artigo 37 do referido Regimento Interno, conforme reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2019.

Campinas, 14 de outubro de 2019.

Dr. Carmino Antonio de Souza

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS

REGIMENTO INTERNO - ALTERAÇÃO

Art. 1º - O **art. 14** do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Campinas, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 14 - Serão constituídas Comissões, sem caráter deliberativo, aprovado pelo Pleno e designadas pelo Presidente, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões Permanentes: Serão compostas por no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pelo Plenário, observando a representatividade dos diversos segmentos que compõem o Conselho, podendo delas participar conselheiros titulares e suplentes, **especialistas e representantes de instituições/ entidades e movimentos sociais.**

b) Comissões Provisórias: Têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostas por no máximo 05 (cinco) membros, podendo delas participar conselheiros titulares e suplentes, **especialistas e representantes de instituições/ entidades e movimentos sociais.**

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinadas Comissões, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista nas alíneas 'a' e 'b' deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º Em sua primeira reunião, as Comissões terão que designar obrigatoriamente entre os conselheiros titulares e suplentes membros da respectiva comissão, um coordenador, um coordenador adjunto e um relator.

§ 3º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 4º Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa apresentada por escrito até 48 horas após a reunião, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano. O Coordenador comunicará o Pleno para providenciar a substituição.

Art. 2º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 14 de outubro de 2019.

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE